



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os termos da decisão proferida pelo Plenário do Tribunal em sessão de 1º-08-00, nos autos do Processo Administrativo nº 98.20.00017-3, resolve:

Art. 1º - Implantar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Lajeado, no município de Lajeado, que passa a integrar a Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Lajeado, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 03-04-2001, fixando sua sede no município de Lajeado/RS, compondo a Circunscrição Judiciária de Lajeado que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 9.664/98, terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Barros Cassal, Fontoura Xavier, Boqueirão do Leão, Progresso, Pouso Novo, São José do Herval, Putinga, Relvado, Doutor Ricardo, Vespasiano Corrêa, Muçum, Roca Sales, Encantado, Nova Bréscia, Coqueiro Baixo, Travesseiro, Capitão, Marques de Souza, Canudos do Vale, Sério, Forquetinha, Santa Clara do Sul, Lajeado, Arroio do Meio, Colinas, Imigrante, Westfália, Poço das Antas, Teutônia, Estrela, Cruzeiro do Sul, Arvorezinha, Itapuca, Ilópolis e Anta Gorda.

§ 1º - Os municípios de Barros Cassal, Fontoura Xavier, Boqueirão do Leão, Progresso, Pouso Novo, São José do Herval, Putinga, Relvado, Doutor Ricardo, Vespasiano Corrêa, Muçum, Roca Sales, Encantado, Nova Bréscia, Coqueiro Baixo, Travesseiro, Capitão, Marques de Souza, Canudos do Vale, Sério, Forquetinha, Santa Clara do Sul, Lajeado, Arroio do Meio, Colinas, Imigrante, Westfália, Poço das Antas, Teutônia, Estrela e Cruzeiro do Sul deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre, estabelecida pela Resolução nº 57, de 29.10.98; os municípios de Arvorezinha, Itapuca, Ilópolis e Anta Gorda deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Passo Fundo, estabelecida pela Resolução nº 29, de 28.08.98.

§ 2º - A jurisdição prevista nesta resolução será efetiva a partir da instalação da Vara Federal nela referida.

Art. 3º - Determinar a redistribuição dos processos que tramitam nas Varas Federais das Circunscrições de Passo Fundo e Porto Alegre cuja competência territorial e segundo as regras processuais vigentes (cíveis e criminais), pertença à Vara Federal de Lajeado, a partir da sua instalação.

Art. 4º - Para efeitos da redistribuição disposta no artigo antecedente respeitar-se-ão as regras de competência territorial previstas na Constituição Federal, no Códigos de Processo Civil, no Código de Processo Penal, além de eventual legislação especial que assim disponha. Neste sentido, deverão ser atendidas, dentre outras, as seguintes disposições:

a) Quanto a fixação da competência territorial cível:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

- nas ações que versem sobre direito pessoal, a circunscrição do domicílio do réu (art. 94 do CPC);

- tratando-se de ação fundada em direito real sobre imóveis, fundamentalmente desapropriações, a circunscrição da situação da coisa (art. 95 do CPC);

- nos mandados de segurança, o domicílio da autoridade impetrada;

b) Quanto à fixação da competência territorial criminal:

o local da infração e, sucessivamente, o domicílio do réu (art. 69, incisos I e II do CPP).

Art. 5º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e dos servidores obedecerá ao estabelecido na Constituição Federal e nas disposições legais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA

Presidente

Publicado no BII 138, de 16.04.2001